



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA NORMATIVA N° 1219/20016,
de 21 de junho de 2016.

**REGULAMENTA A PRODUÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS NO
ÂMBITO DA PGE, COM A OBRIGATORIEDADE DE
SALVAMENTO DE ARQUIVOS EM REDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 7º, incisos I e XVI da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a necessidade de otimização da prestação do serviço público, facilitando o acesso e a consulta de atos processuais produzidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

Considerando, ainda, a necessidade de comunicação direta entre as diversas especializadas da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, especialmente a fim de se evitar pronunciamentos divergentes sobre os mesmos temas no âmbito desta Procuradoria,

R e s o l v e:

Art. 1º - Todos os atos produzidos em processos administrativos ou judiciais, no âmbito desta Procuradoria Geral do Estado, devem, obrigatoriamente, ser armazenados em ambiente de rede, no formato ".doc", ficando disponível para a consulta por todos os Procuradores do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A fim de facilitar a consulta e a pesquisa sobre os referidos atos processuais, os arquivos deverão obedecer ao seguinte padrão de salvamento: "tipo de ato processual (parecer, contestação etc) - tema - nome da parte - número do processo administrativo ou judicial, sem pontuação.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

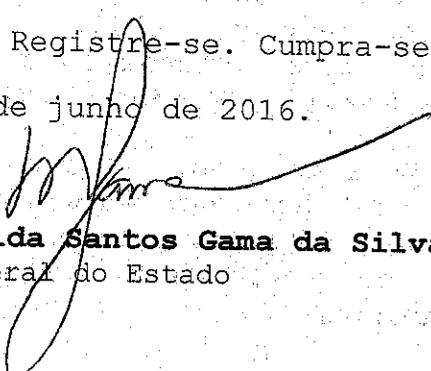
Art. 2º - Para que seja cumprida a presente portaria, a Coordenadoria de Informática adotará as providências para que cada Procurador do Estado tenha, dentro do ambiente de rede da sua especializada, uma pasta individualizada, contendo todos os atos produzidos pelo Procurador.

Parágrafo único - A fim de se resguardar o conteúdo dos arquivos produzidos dentro das referidas pastas, estes somente estarão disponíveis para os demais Procuradores no formato "somente para leitura", devendo a CODIN configurar todos os computadores para que o salvamento seja feito automaticamente nesse formato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 21 de junho de 2016.


Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Procuradora-Geral do Estado
OAB/SE 449